



CNPJ/ME 04.501.396/0001-80
Rua Jairo do Carmo, n.º 279, Centro - Maragogi, AL
cep: 52.955-000 - E-mail: iprev.maragogi@gmail.com

PORTARIA IPREV N.º 0041/2023

Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPREV nº 0041/2023

Maragogi / AL, em 01 de Dezembro de 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **MARIA JOSE DA SILVA SANTOS**.

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n.º 738 de 15 de outubro de 2021,

RESOLVEM:

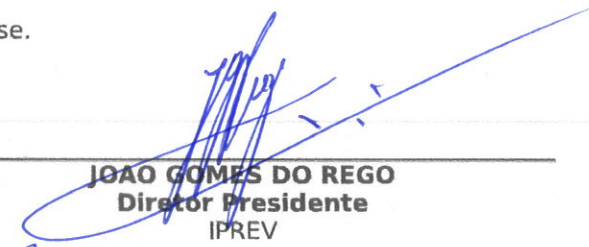
Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **MARIA JOSE DA SILVA SANTOS**, portador(a) do RG 4502226, SDS/PE, CPF 856.210.054-49, Efetivo, no cargo de **SERVENTE**, Classe **J**, Nível **I**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 213**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Artigo 21, Incisos I, II, III, IV e § 2º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 738, de 15 de outubro de 2021**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi**, registrado sob o número **025/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 01/07/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao vencimento base acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço, previsto no art. 67 da Lei Municipal n.º 188, de 31 de maio de 1995.

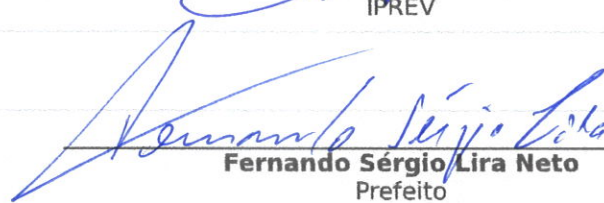
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



JOAO GOMES DO REGO
Diretor Presidente
IPREV

Homologo,



Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito